



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 113, de 11 de abril de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a **decisão da Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.659** (000035246227), em nome da empresa **Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda** (CNPJ nº 08.352.952/0007-71), conforme processo nº **202200029006831**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda**, não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº**

16/2023-CJ (000037522484);

**Considerando** as manifestações constantes do **Relatório 50/2023-AGR/CREG4-16169** (46270627), bem como do **Voto nº 62/2023-AGR/GREG4-16169** (46440652), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/04/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para anulação **Auto de Infração nº 41.659**, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, tendo em vista que a autuada foi considerada **REVEL**, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 18/04/2023, às 21:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46603904** e o código CRC **F2D8BDCD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -  
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006831



SEI 46603904